



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 082/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 082/2025 (DSG), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e **SUALL**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada na Fazenda Mato Quieto, Pinheiros, Lavrinhas/SP, CEP: 12.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.858.131/0001-36, neste ato por meio de sua Procuradora, Sra. JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARAES, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 18.845.651-X, emitido pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 138.479.348-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI** nº E-12/800336/2020, mediante Pregão CEDAE nº 0001/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ESTAÇÕES TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) E DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) E FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DO PRODUTO NAS ETAs DA DDC- ITÊM** conforme Pregão CEDAE nº 0001/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo III](#) do index 90686397), as **Normatizações** nºs 359 e 401 ([anexo II](#) do index 90686397), a **Proposta** da contratada (index 100522716), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 99479941) e a **Matriz de Risco** ([anexo XIV](#) do index 90686397), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste instrumento, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização e fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, e 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento contínua, pelo preço de **R\$ 46.080.000,00 (quarenta e seis milhões e oitenta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 100522716 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
04	28.800.000	kg	R\$1,60 (Um real e sessenta centavos) p/kilo	R\$46.080.000,00 (Quarenta e seis milhões e oitenta mil reais)	SUALL /NACIONAL - A GRANEL

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contabil: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903021
Centros de Custos: DG00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000710

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index. 99479941 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da

CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento)

sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS nº 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS nº 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

Parágrafo Sexto – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 do OS nº 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do

determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

JULIANA ARAUJO MEIRELLES GUIMARAES
Procuradora

Rio de Janeiro, 23 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 26/05/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araújo Meirelles Guimaraes, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 28/05/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100869136** e o código CRC **0AB2C965**.

Referência: Processo nº E12/800336/2020

SEI nº 100869136

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Diretori de Desenvolvimento das Cidades - DDC

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO para as Estações de Tratamento de Água da Diretoria de Produção e Grande Operação (DSG) e Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC) e FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS necessários para armazenamento e dosagem do produto nas ETAs DA DDC.**

1.2. Neste comodato deve-se incluir, assistência técnica e manutenção dos equipamentos instalados.

1.3. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação:

2.1.1. Trata-se de produto químico, de uso contínuo, utilizado como agente coagulante empregado na etapa de coagulação/floculação durante o processo de tratamento de água, visando à adequação da qualidade da água aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 888 do Ministério da Saúde.

2.1.2. Para a realização desta etapa (coagulação/floculação) é fundamental a aquisição deste insumo, sendo necessário observar as características da água bruta e as condições operacionais de cada ETA para estimar as quantidades de sulfato de alumínio líquido.

2.1.3. A contratação do fornecimento EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS se justifica pela necessidade de se ter equipamentos adequados para cada tipo de dosagem do produto, considerando as peculiaridades de cada Estação ou Unidade de Tratamento, além da importância de se realizar a manutenção/substituição dos equipamentos sob a responsabilidade de assistência técnica especializada.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.2.1. O SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO promove a coagulação e floculação para remoção de sujidades contidas na água bruta, de forma a serem depositadas durante a decantação e posterior filtração, adequando a qualidade da água destinada ao consumo humano ao padrão recomendado pela Portaria nº 888 do Ministério da Saúde.

2.2.2. O formato de aquisição de produtos químicos com comodato de equipamentos, instalação e manutenção visa: à redução de custos com pessoal técnico especializado e veículos para a realização de manutenção preventiva e corretiva, redução de custo e prazo de reposição de peças para a instalação e reparos constantes causados pela rápida deterioração dos equipamentos/instrumentos em função do uso dos produtos.

2.2.3. Além do custo com a aquisição dos equipamentos, as manutenções corretivas e preventivas dependem de infraestrutura que a CEDAE não dispõe. Aliado a isso, a probabilidade de ocorrência de paradas do Sistema de Abastecimento pela falta do equipamento ou de uma peça, cuja aquisição emergencial necessitaria passar por ritos processuais morosos, reduz consideravelmente quando há manutenção e assistência técnica realizados pela própria empresa fornecedora do produto, assegurando a continuidade do processo de tratamento da água e, por conseguinte, do abastecimento público.

2.3. Critérios Ambientais:

Manter os mananciais de captação de água bruta em constante manutenção e vigilância para evitar

contaminações.

2.4. Natureza do serviço:

O bem que será contratado inclui somente o fornecimento dos materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5. Definição:

O produto químico SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO, que será adquirido, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC-CEDAE.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de Sulfato de Alumínio Líquido, de acordo com as especificações descritas nas normalizações CEDAE Anexo nº 359 e Anexo nº 401 e o fornecimento dos equipamentos e acessórios necessários ao armazenamento e dosagem do produto em regime de comodato.

3.2. O produto deve estar de acordo com as especificações descritas no item 3.5 e quantidades constantes no no item 3.3;

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE POR ITEM

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
01	1068100011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA GUANDU (Especificação CEDAE Anexo 359)	kg	28.800.000
02	1068100011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA GUANDU (Especificação CEDAE Anexo 359)	kg	28.800.000
03	1068100011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA GUANDU (Especificação CEDAE Anexo 359)	kg	28.800.000
04	1068100011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA GUANDU (Especificação CEDAE Anexo 359)	kg	28.800.000
05	1068100011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA JAPERI (Especificação CEDAE Anexo 359)	kg	360.000
06	1068100011	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA CAMPOS ELÍSEOS (Especificação CEDAE Anexo 359)	kg	480.000
07	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETAs SEDE GMP PIRAI (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	432.000
08	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA IPIABAS (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	660.000
09	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA SAPUCAIA (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	174.000
10	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA MACAÉ (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	2.000.000

11	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA SÃO JOÃO DA BARRA (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	320.000
12	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA ITALVA (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	320.000
13	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA MIRACEMA (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	500.000
14	1068100002	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA ITAPERUNA (Especificação CEDAE Anexo 401)	kg	1.000.000

3.4. Justificativa para licitação do parcelamento do objeto:

3.4.1. Pela expressiva quantidade a ser adquirida de 115.200.000 **kg para a ETA Guandu**, visando a ampla competitividade do mercado no processo licitatório e a economicidade da contratação, e garantir que não haja descontinuidade do fornecimento, e com base no Inciso III do Art. 32 da Lei 13.303/2016, a contratação do objeto deste Termo de Referência para a **ETA Guandu** está parcelada nas quantidades:

- item 1 - 28.800.000 kg;
- item 2 - 28.800.000 kg;
- item 3 - 28.800.000 kg;
- item 4 - 28.800.000 kg.

3.5. Especificação do Material

O produto deverá atender às especificações técnicas descritas nas Normativas CEDAE Anexo 359 e Anexo 401.

3.6. A cada entrega do produto, deverá estar acompanhado de Certificado de Análise;

3.6.1. O produto deve estar sempre acompanhado de sua FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos);

3.6.2. Cada lote do produto entregue deverá ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

3.6.3. Além do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), o fornecedor deverá encaminhar o Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS).

3.6.4. Para os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do sistema de dosagem, **por se tratar de fornecimento em comodato** e, portanto, serem de propriedade do fornecedor, a CEDAE não definirá marca ou modelo. Contudo, estes equipamentos deverão ser adequados e devidamente adaptados às Estações de Tratamento onde serão instalados, e devem garantir as dosagens adequadas do produto, com repetibilidade e precisão. Sendo assim, foram elencadas características mínimas desejáveis para as bombas dosadoras que venham a ser instaladas:

- Vazão de 0,1 a 750 ml/min (0 a 40 l/h), podendo ser ofertado vazões maiores.
- Possuir cabeçote selado hermeticamente e com sensor de vazamento.
- Pressão 7 bar (100 psi) de pressão.
- Fluxo exato, linear e repetitivo.
- Controle manual de velocidade, parada e sentido de rotação.
- Mangueira resistente a substância ácida e corrosiva.
- Precisão de até +/- 1%
- Sistema de recuperação de fluidos, retornando o produto ao reservatório por meio da inversão do sentido de rotação
- Sem a necessidade de válvulas ou equipamentos auxiliares necessários em outros tipos de bombas, tais como válvulas de pé, de retenção, etc.
- Interrupção automática do acionamento do motor em caso de detecção de rompimento da mangueira
- Função (auto-restart) reinicialização quando existir queda de energia

- Calibração simples e intuitiva
- Proteção ip66 / Nema 4x involucro a prova d'água / poeira
- Nível de humidade (sem condensação) de 5% a 95%
- Temperatura 0 a 45 graus celsius, minimamente
- Nível de ruído <70 db (a) a 1 m
- Possuir certificado de produto NFS-61
- Alimentação monofásica 110/220 v (bivolt)

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço unitário por item.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (☒) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs.: "Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras "b" e "c" do art. 99 não sejam cumulativas."

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

· **Apresentar registro no Conselho Regional de Química - CRQ.**

b. (☒) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

· **Entende-se como compatível em quantidades o equivalente mínimo de 20% de cada item constante no subitem 3.1 deste Termo de Referência.**

c. (NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d. (NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17;

f. (☒) apresentar cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS) do produto.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A licitação será dividida em itens, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse

6.1. (_X_) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (_) forma de fornecimento integral. (_) forma de fornecimento parcelado; ou (_X_) forma de fornecimento contínuo.

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização. O contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

8 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO

8.1. Endereços e locais de entregas e contatos dos responsáveis são descritos a seguir:

8.1.1. **ETA GUANDU** – Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – tels.: (21) 98528-0734 Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade – Robson Campos e (21) 98528-0732 Coordenação de Operação e Tratamento - Sandro Rogério:

8.1.1.1. Capacidade do tanque de armazenamento 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) quilogramas / 4.000.000 (quatro milhões) litros;

8.1.1.2. Horário de recebimento do produto das 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para descarregamento e pesagem.

8.1.2. **ETA JAPERI** - Estrada Miguel Pereira, 2 – São Miguel – Seropédica – RJ – CEP.: 23890-000 - tels.: (21) 98528-0843 Coordenação de Operação e Manutenção – Marcelo Cabral;

8.1.2.1. Capacidade do tanque de armazenamento 13.000 (treze mil e seiscentas) quilogramas / 10.000 (dez mil) litros;

8.1.2.2. Horário de recebimento do produto das 8h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

8.1.3. **ETA CAMPOS ELÍSEOS** - Alameda Osvaldo de Andrade, s/nº – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ (Reservatório do Morro do Motocross) - CEP.: 25265-002 – tels.: (21) 2799-9189 Coordenação de Operação e Manutenção – Wallace Pimentel;

8.1.3.1. Capacidade do tanque de armazenamento 13.000 (treze mil e seiscentas) quilogramas / 10.000 (dez mil) litros;

8.1.3.2. Horário de recebimento do produto das 8h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

8.1.4. **ETA's da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC):**

Local de Entrega		Capacidade de Armazenamento (L)	Endereços	Nome - E-mail
GMP/DDC	Sede GMP (PIRAÍ)	30.000	Rua Capitão Manoel Torres, 283 – Centro – Piraí /RJ	Alan Martins alanc@cedae.com.br
GMP/DDC	ETA IPIABAS	15.000	Rua Coronel Cristiano, 594 - Bairro: Ipiabas - Barra do Piraí - RJ	Alan Martins alanc@cedae.com.br
GSE/DDC	ETA SAPUCAIA	30.000	Rua Marechal Floriano Peixoto, 17 - Bairro: Centro - Sapucaia - RJ	José Reis josereis@cedae.com.br
GLN/DDC	ETA MACAÉ	30.000	Rua Leopoldino Neves Pinheiro, s/nº – Bairro Aroeira – Morro Santana – Macaé – RJ.	Viviane Correa vcorrea@cedae.com.br
GNO/DDC	ETA SÃO JOÃO DA BARRA	15.000	Praça XV de Novembro, nº 08 – São João da Barra – RJ.	Fidelis Menezes fidelis-menezes@cedae.com.br
GNO/DDC	ETA ITALVA	10.000	Rua Ana Aguiar, 57 - Bairro: Centro - Italva - RJ	Fidelis Menezes fidelis-menezes@cedae.com.br
GNR/DDC	ETA ITAPERUNA	30.000	Rua São João Batista, S/Nº - Bairro: Surubi - Itaperuna - RJ	Wanderson Fasolo wfasolo@cedae.com.br
GNR/DDC	MIRACEMA	30.000	Rua Prefeito José de Carvalho, s/nº - Santa Tereza – Miracema – RJ.	Wanderson Fasolo wfasolo@cedae.com.br

8.1.4.1. O horário de recebimento do produto nas ETAs da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades DDC será das 8h às 15h, sempre de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, salvo em emergências, que serão previamente comunicadas ao fornecedor. Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entrega após este horário, mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico ou telefone, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.2 - Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO: GERÊNCIA SOLICITANTE / LOCAL.

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO PREVISTO – SULFATO DE ALUMINIO LÍQUIDO PARA AS DIRETORIAS DSG E DDC - 24 MESES															
ITEM	LOCAL DE ENTREGA GERÊNCIA DIRETORIA	PREVISÃO ESTIMADA PARA ENTREGA MENSAL - QUANTIDADE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (Kg)													PREVISÃO ENTREGA 24 MESES (Kg)
		MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	ETA GUANDU GGL/DSG	1º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	28.800.000
		2º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	
2	ETA GUANDU GGL/DSG	1º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	28.800.000
		2º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	

3	ETA GUANDU GGL/DSG	1º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	28.800.000	
		2º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000		1.600.000
4	ETA GUANDU GGL/DSG	1º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	28.800.000
		2º ANO	1.700.000	1.450.000	1.625.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.025.000	1.600.000	
5	ETA JAPERI GCQ/DSG	1º ANO	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	360.000	
		2º ANO	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	10.000		
6	ETA CAMPOS ELÍSEOS GCQ/DSG	1º ANO	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	480.000	
		2º ANO	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000		
7	PIRAI* (SEDE) GMP/DDC	1º ANO	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	432.000	
		2º ANO	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000		
8	ETA IPIABAS GMP/DDC	1º ANO	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	660.000	
		2º ANO	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500		
9	ETA SAPUCAIA GSE/DDC	1º ANO	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	174.000	
		2º ANO	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000	7.500	7.000		
10	ETA MACAÉ GLN/DDC	1º ANO	85.000	85.000	85.000	85.000	85.000	85.000	80.000	80.000	80.000	80.000	85.000	85.000	2.000.000	
		2º ANO	85.000	85.000	85.000	85.000	85.000	85.000	80.000	80.000	80.000	80.000	85.000	85.000		
11	ETA SÃO JOÃO DA BARRA GNO/DDC	1º ANO	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	320.000	
		2º ANO	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000		
12	ETA ITALVA GNO/DDC	1º ANO	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	320.000	
		2º ANO	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000	14.000	13.000	13.000		
13	MIRACEMA (SEDE)	1º ANO	25.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	25.000	500.000	
		2º ANO	25.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	25.000		
14	ETA ITAPERUNA GNR/DDC	1º ANO	45.000	40.000	40.000	45.000	40.000	40.000	45.000	40.000	40.000	45.000	40.000	40.000	1.000.000	
		2º ANO	45.000	40.000	40.000	45.000	40.000	40.000	45.000	40.000	40.000	45.000	40.000	40.000		
TOTAL/MÊS 24 MESES(Kg)			14.152.000	12.107.000	13.528.000	8.521.000	8.528.000	8.507.000	8.532.000	8.497.000	8.518.000	8.511.000	8.728.000	13.317.000	121.446.000	

Observação: Unidades Pirai e Miracema correspondem respectivamente, à sede da Gerência Medio Paraíba (GMP) e a Unidade de Distribuição de Produtos Químicos e Laboratório de Controle de Qualidade da Gerência Noroeste (GMR).

8.3. Especificação para Entrega:

Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico ou telefone, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.3.1. Entregas na ETA GUANDU - o produto deverá ser fornecido em carretas-tanque, com capacidade de até 30.000 litros, equipadas com bomba para o recalque para os tanques de armazenamento, cujo tubo de saída seja dotado de sistema de engate rápido, compatível com o de recebimento na ETA GUANDU, e também dotado do equipamento "trocador de calor" para resfriamento do produto para descarregamento, quando necessário. Todas as válvulas, registros e/ou tampas de acesso ao produto deverão estar lacradas e as numerações dos selos deverão constar na nota fiscal. Os selos só poderão ser retirados por técnicos da CEDAE no ato do descarregamento. Não serão aceitas carretas sem lacres.

8.3.2. Entregas nas ETAs JAPERI e CAMPOS ELÍSEOS - o produto deverá ser fornecido em caminhão tanque, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros. O caminhão tanque deverá ser dotado de sistema de engate rápido com bomba para descarregamento, compatível com os sistemas de recebimento da CEDAE, e também dotado do equipamento "trocador de calor" para resfriamento do produto para descarregamento, quando necessário.

8.3.3. Entregas nas ETAs da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades DDC - o produto deverá ser fornecido em caminhão tanque, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros. O caminhão tanque deverá ser dotado de sistema de engate rápido com bomba para descarregamento, compatível com os sistemas de recebimento da CEDAE, e também dotado do equipamento "trocador de calor" para resfriamento do produto para descarregamento, quando necessário.

8.4. Todos os pontos de entrada e saída do produto na carreta/caminhão, ou seja, escotilhas de carregamento e válvulas de descarregamento deverão ser lacradas, na fábrica, com selos numerados, cujas numerações deverão constar nos DANFES. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando do descarregamento nas ETAs GUANDU, JAPERI, CAMPOS ELÍSEOS e Diretoria DDC. Não serão aceitas carretas/caminhões sem lacres.

8.5. A programação para a entrega do produto será realizada semanalmente e as entregas deverão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para 30 (trinta) dias, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto. Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive nos fins de semana e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal através de correio eletrônico ou telefone da Comissão de Fiscalização.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.6.1 Para as ETAs da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades DDC, o fornecimento do produto se dará paralelamente ao processo de instalação dos equipamentos e acessórios, EM REGIME DE COMODATO, necessários ao pleno funcionamento do sistema de dosagem e armazenamento do Sulfato de Alumínio Líquido;

8.6.2 Em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação com especificação dos equipamentos a serem instalados, bem como cronograma de instalação;

8.6.3 Para previsibilidade mínima visando ao dimensionamento da quantidade de equipamentos e acessórios necessários, segue no ANEXO I, deste Termo de Referência, a relação das unidades em que serão empregados os equipamentos EM REGIME DE COMODATO;

8.6.4 A instalação e start-up do sistema de dosagem deverá ocorrer no prazo de até 60 dias, após a ordem de início do contrato e os equipamentos deverão ser fornecidos com manual de operação;

8.6.5 Deverá ser procedida operação assistida por um período de 30 dias após o start-up;

8.6.6 Considerando que os equipamentos e seus acessórios são ajustados a cada Sistema, sendo passíveis de substituição, a relação dos itens fornecidos em comodato e o laudo de vistoria correspondente deverão ser encaminhados pela COMODANTE após teste de operação quando na instalação e sempre atualizados em caso de troca;

8.6.7 A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto e/ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do produto, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato;

8.6.8 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento contínuo do sistema de dosagem sem prejuízo do processo de floculação, ou seja, não poderá haver interrupção do sistema de dosagem de Sulfato de Alumínio por período superior a 12 horas, devido a defeito no equipamento ou falta de produto. Para tanto, deverá realizar manutenções periódicas ou substituições dos equipamentos e/ou acessórios instalados que apresentarem qualquer tipo de avaria;

8.6.9 As manutenções dos equipamentos em regime de comodato deverão ser eficazes e realizadas sempre que identificada a necessidade com atendimento, após solicitação, dentro de um prazo máximo de 48h;

8.6.10 Os atestos das Notas Fiscais Eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto.

8.6.11 A empresa deverá enviar anexada a nota fiscal, o Certificado de Análise referente ao lote do produto entregue;

8.6.12 O produto deverá atender, integralmente, às especificações técnicas contidas nos quadros acima e, caso sejam identificados problemas no desempenho esperado do produto durante seu uso, uma vez evidenciado e relatada ocorrência, o fornecedor deverá efetuar a retirada e substituição do lote comprometido, às suas expensas;

8.6.13 Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a CONTRATADA deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação.

8.6.14 Em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste Termo de Referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito sanções administrativas previstas no contrato.

8.6.15 O produto deverá atender as normalizações da CEDAE, ANEXOS nº 359 e 401.

8.6.16 Os atestos dos DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.6.17. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes nas normalizações da CEDAE, ANEXOS nº 359 e 401. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item 5.8).

8.6.18. Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

8.6.19. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

8.6.20. Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora no momento quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão submeter-se às normas internas da Companhia. Da mesma forma, deverão utilizar seus equipamentos de proteção individual (EPI) enquanto estiverem manobrando válvulas, manipulando e

descarregando o produto.

8.6.21. Os materiais deverão ser transportados pelas empresas CONTRATADAS, sem custos para a CEDAE.

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - As CONTRATADAS deverão apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2 - Os comprovantes deverão ser apresentados na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3 - As garantias deverão ser prestadas em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderão ser prestadas em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4 - As garantias prestadas não poderão se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5 - As garantias que vier a serem prestadas na modalidade de seguros ou de fianças bancárias deverão ser firmadas de modo a abrangerem todos os prejuízos resultantes da execução dos contratos, decorrentes de condutas dolosas ou culposas das CONTRATADAS, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar das datas de entregas.

10.2 - As empresas contratadas deverão enviar, **juntamente com a primeira entrega para unidade indicada no item 8 deste Termo de Referência**, as cópias dos Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) solicitado no item 6 dos Anexos n.º 359 e 401 das Especificações Técnicas CEDAE, para os referidos produtos químicos Sulfato de Alumínio Líquido.

10.3 - As empresas deverão enviar anexada a cada nota fiscal, os laudos das análises referente aos lotes dos produtos entregues.

10.4 - Os produtos deverão atender, integralmente, as especificações técnicas constantes nas Normalizações – Anexos n.º 359 e 401, verificadas pelas análises realizadas no Laboratório de Controle de Qualidade da ETA, quando da entrega.

10.5 - Quando das entregas, os produtos poderão ser recusados previamente às análises, caso se verifiquem o não atendimento ao item “ASPECTO” constante em “Especificação Técnica” – Anexos n.º 359 e 401.

10.6 - A CEDAE reserva-se ao direito de recusar os produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de recusa, os fornecedores serão notificados e deverão promover as retiradas e substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando os fornecedores sujeitos às penalidades previstas nos contratos.

10.7 - Todos os produtos fornecidos serão inspecionados quando das entregas, podendo ser recusados, caso se verifiquem condições inadequadas de segurança para o seu descarregamento.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) às contratadas será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório dos produtos pela comissão de fiscalização.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As Contratadas deverão cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, nos contratos celebrados e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato.

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

X – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16 - AMOSTRA

16.1 - As licitantes melhores classificadas deverão fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis **contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou Portal da Caixa Econômica Federal**, 500g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2 - Local para entrega da amostra do produto:

ETA GUANDU - Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – tels.: (21) 98528-0734 Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade, a/c chefe do Departamento Sr. Robson Campos Junior.

16.3 - Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constará do laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE n.º 359 (anexo), ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 ETAs da Diretoria de Saneamento e Grande Operação-DSG e Normalização CEDAE n.º 401 (anexo), ITENS: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 ETAs da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades-DDC, conforme

metodologia referenciada na ABNT: NBR 11176, com avaliação para atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação em relação aos limites, os relatórios de performances serão emitidos.

16.4 - Após os testes, **os laudos de avaliação das amostras** serão enviados para o setor de licitações **para prosseguimento da licitação**. No caso de recusa do produto, **as propostas das licitantes serão desclassificadas e** serão convidados os segundos colocados no processo licitatório e assim por diante.

17 - VISITA TÉCNICA

17.1. Não se aplica

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Não se aplica

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Para a referida contratação, haverá a emissão de termo de contrato.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As CONTRATADAS deverão se reportar as áreas demandantes do objeto deste processo licitatório, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21 - ASSINATURAS

Alexandro Pereira da Silva
Chefe de Departamento - GGL-6
Mat.: 0-017971-5 - CEDAE

Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente - GLA
Mat.: 0-017550-1 - CEDAE

Débora Araújo Dias
Chefe de Departamento - GPQ-2
Mat.: 0-019281-8 - CEDAE

ANEXO I UNIDADES PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS PERISTÁLTICAS DOSADORAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO

B1 – BOMBA PERISTÁLTICA PARA DOSAGEM DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO VAZÃO DE 30L/h
B2 – BOMBA PERISTÁLTICA PARA DOSAGEM DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO VAZÃO DE 60L/h
B3 – BOMBA PERISTÁLTICA PARA DOSAGEM DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO VAZÃO DE 120L/h

GERÊNCIA	LOCAL	VAZÃO DA	ENDEREÇO	E-mail	TELEFONE	QTD	QTD	QTD
		UNIDADE (L/s)				B1	B2	B3
	VARGEM ALEGRE	12,8	RUA MAURÍCIO DE ABREU, 427 - VARGEM ALEGRE - BARRA DO PIRAÍ – RJ			1	0	0

GMP	IPIABAS	13,8	RUA CORONEL CRISTIANO, 594 - IPIABAS - BARRA DO PIRAÍ - RJ	alanc@cedae.com.br	(24) 2431-6230	1	0	0
	VALE DO IPIRANGA	4,6	RUA DOS IPÊS, S/N - VALE DO IPIRANGA - BARRA DO PIRAÍ - RJ			1	0	0
	ENG. PAULO DE FRONTIN	27,6	ESTRADA DE PALMAS, S/N - PALMAS - ENG PAULO DE FRONTIN - RJ			0	1	0
	MORRO AZUL	6,5	ESTRADA RJ 121, Nº 2827 - MORRO AZUL X SACRA FAMÍLIA, - ENG. PAULO DE FRONTIN - RJ			1	0	0
GLN	MACAÉ	820	RUA LEOPOLDINA NEVES PINHEIRO S/Nº - AROEIRA - MACAÉ - RJ	vcorrea@cedae.com.br	(21) 2791-5494	0	0	2
	QUISSAMÃ	60	RUA FRANCISCO DE SOUZA PAULA, 110 - CENTRO - QUISSAMÃ - RJ			0	1	0

GERÊNCIA	LOCAL	VAZÃO DA UNIDADE (L/s)	ENDEREÇO	E-mail	TELEFONE	QTD B1	QTD B2	QTD B3
GNO	SÃO JOÃO DA BARRA**	90	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 08 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	samilar@cedae.com.br	(22) 2758-1164	0	0	1
	CARDOSO MOREIRA	40	TRAVESSA JOÃO NOÉ DE PLET, 09 - CARDOSO MOREIRA - RJ			0	1	0
	ITALVA	49	RUA ANA AGUIAR, 57 - CENTRO - ITALVA - RJ			0	1	0
	CIMENTO PARAÍSO	7,7	RODOVIA BR 356 KM 58 - CIMENTO PARAÍSO - ITALVA - RJ			1	0	0
	VARRE-SAI	15	RUA DO CEMITÉRIO, S/N - CENTRO - VARRE SAI - RJ			1	0	0
	CARABUÇU	8,5	SÍTIO BRÁS ROSE - CENTRO - CARABUÇU - RJ			1	0	0
GNR	BOM JESUS DE ITABAPOANA	140	RUA PAPA JOÃO XXIII, 227 - MORRO DO CEMITÉRIO - BOM JESUS DE ITABAPOANA - RJ	wfasolo@cedae.com.br	(22) 3852-8538	0	0	1
	ITAPERUNA	360	RUA JOÃO BATISTA, S/Nº - SURUBI - ITAPERUNA - RJ			0	0	1
	SANTA CLARA	5,2	RUA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO RUDOF - SANTA CLARA - PORCIÚNCULA - RJ			1	0	0
	PORCIÚNCULA	57	RUA ALBINO FERREIRA CARDOSO, S/Nº - MORRO CRISTO REI - PORCIÚNCULA - RJ			0	1	0

GERÊNCIA	LOCAL	VAZÃO DA UNIDADE (L/s)	ENDEREÇO	E-mail	TELEFONE	QTD B1	QTD B2	QTD B3
GNR	LAJE DO MURIAÉ	24	RUA CID BARBOSA CASTRO, 46 - CENTRO - LAJE DO MURIAÉ – RJ	wfasolo@cedae.com.br		1	0	0
GSE	SAPUCAIA	14	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 17 - BAIRRO: CENTRO – SAPUCAIA – RJ	josereis@cedae.com.br	(21) 3641-9253	1	0	0
	ANTA	6,3	RUA PASCHOAL ALVINE, 178 - BAIRRO: ANTA – SAPUCAIA – RJ			1	0	0
	NOSSA SENHORA APARECIDA	3	RUA STELLA RAMPINI DE SOUZA, S/Nº - BAIRRO: APARECIDA – SAPUCAIA – RJ			1	0	0
	JAMAPARÁ	14	RUA SÍLVIO GERALDO FRANÇA, 58 - BAIRRO: JAMAPARÁ – SAPUCAIA – RJ			1	0	0
	SANTA MARIA MADALENA	23	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/Nº - MORRO DO BIZO - STA Mª MADALENA – RJ			1	0	0

TOTAL DAS BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA INSTALAÇÃO:

B1 – BOMBA PERISTÁLTICA VAZÃO DE 30L/h = 14

B2 – BOMBA PERISTÁLTICA VAZÃO DE 60L/h = 5

B3 – BOMBA PERISTÁLTICA VAZÃO DE 120L/h = 5

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 02/01/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pereira da Silva, Analista de Qualidade**, em 02/01/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Araujo Dias, Chefe de Departamento**, em 02/01/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90431938** e o código CRC **761AB3F5**.

Referência: Processo nº E12/800336/2020

SEI nº 90431938

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

RISCOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO				
Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) E DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) E FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DO PRODUTO NAS ETAS DA DDC



RISCOS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO NAS ETAS DA DDC (DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES)"				
Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Ambiental	Vazamento de sulfato de alumínio	Contaminação ambiental e riscos à segurança da equipe	Realizar inspeções regulares nos tanques de armazenamento; instalar sensores de vazamento; treinar equipe para resposta emergencial	Contratada
Operacional	Desajuste no controle da dosagem	Alteração na qualidade do produto final ou interrupção do processo	Automatizar o controle de dosagem; realizar calibração periódica dos sistemas; capacitar equipe operacional	Contratada
Operacional	Danos ao equipamento devido a variações de temperatura	Parada não planejada e custos de reparação	Implementar sistemas de monitoramento térmico; usar materiais resistentes à variação de temperatura	Contratada
Operacional	Corrosão dos equipamentos de armazenamento	Redução da vida útil dos equipamentos e risco de vazamentos	Aplicar revestimentos anticorrosivos; realizar inspeções periódicas; substituir equipamentos quando necessário	Contratada
Operacional	Falha no fornecimento de energia elétrica	Parada total das operações e atrasos no processo; ocasionando vácuo, bolhas e ressecamento mangote podendo danificar a bomba dosadora	Instalar geradores de backup; negociar com fornecedores para garantia de fornecimento contínuo	CEDAE
Operacional	Problemas logísticos no fornecimento de sulfato de alumínio	Falta de produto na linha de dosagem ocasionando vácuo, bolhas e ressecamento mangote podendo danificar a bomba dosadora	Desenvolver contratos com fornecedores alternativos; criar estoques mínimos de segurança.	CEDAE
Operacional	Falta de treinamento adequado da equipe operacional	Operação ineficiente e maior risco de acidentes	Planejar treinamentos periódicos; elaborar manuais de procedimentos; realizar avaliação contínua de competências	Contratada
Operacional	Falha na operação/mau uso do equipamento	Dano definitivo ao equipamento	Caso fique comprovado que o dano definitivo foi ocasionado por mau uso e não um vício ou defeito pré-existente no equipamento, a CEDAE deverá arcar com a substituição de novo equipamento	CEDAE



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) E DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) E FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DO PRODUTO NAS ETAS DA DDC



RISCOS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO NAS ETAS DA DDC (DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES)"				
Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Operacional	Interrupção na captação de água bruta	Parada do processo produtivo e atraso na execução	Estabelecer fontes alternativas de abastecimento; criar planos de contingência para períodos críticos	CEDAE
Operacional	Equipamento fora de especificação técnica	Falha de precisão, vazão inadequada ou outros desvios dos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência	Susstituição do equipamento em 48h	Contratada
Operacional	Dano em peças específicas do equipamento	Falta de produto na linha de dosagem ocasionando vácuo, bolhas e ressecamento mangote podendo danificar a bomba dosadora. Parada não planejada e custos de reparação	Manter nas unidades peças sobressalentes chave para fazer substituição e/ou reparo no local, imediatamente	Contratada
Operacional	Dano no equipamento ocasionando perda total	Falta de produto na linha de dosagem ocasionando vácuo, bolhas e ressecamento mangote podendo danificar a bomba dosadora. Parada não planejada e custos de reparação	Substituição de bomba danificada num prazo máximo de 48h	Contratada
Operacional	Atraso ou não renovação do contrato	Descontinuidade no fornecimento do comodato	Garantir a permanência dos equipamentos instalados por, pelo menos, 90 dias, após o término do contrato, efetivando a devolução apenas após a instalação dos equipamentos do novo contrato	Contratada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

ANEXO

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

LAUDO DE VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO

I. IDENTIFICAÇÃO

- **Empresa Comodatária:** [Nome da Companhia]
- **Empresa Cedente:** [Nome da Empresa Fornecedora]
- **Número do Contrato de Comodato:** [Número do Contrato]
- **Local da Instalação:** [Estação/Unidade de Tratamento de Água]
- **Data da Vistoria:** [Data]
- **Responsáveis pela Vistoria:**
 - Nome: [Nome do Responsável 1] | Cargo: [Cargo]
 - Nome: [Nome do Responsável 2] | Cargo: [Cargo]

II. OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo documentar as condições físicas e operacionais dos equipamentos fornecidos em regime de comodato para uso no processo de tratamento de água, conforme estipulado no contrato nº [Número do Contrato].

III. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSPECIONADOS

1. Equipamento 1:

- Descrição:** [Ex.: Bomba dosadora de produto químico]
- Marca/Modelo:** [Marca/Modelo]
- Número de Série:** [Número de Série]
- Condições Gerais:** [Ex.: Novo/Usado/Operacional]
- Observações:** [Descrever condições específicas, caso aplicável]

2. Equipamento 2:

- Descrição:** [Ex.: Tanque de armazenamento de produto químico]
- Marca/Modelo:** [Marca/Modelo]
- Número de Série:** [Número de Série]
- Condições Gerais:** [Ex.: Novo/Usado/Operacional]
- Observações:** [Descrever condições específicas, caso aplicável]

(... incluir todos os equipamentos fornecidos conforme necessário ...)

IV. CONDIÇÕES IDENTIFICADAS

- **Aspectos Técnicos:** [Descrever se os equipamentos estão funcionando de forma satisfatória, apresentam desgaste ou necessitam de ajustes/reparos].
 - **Infraestrutura Local:** [Avaliar se o local é adequado para a instalação e operação dos equipamentos].
 - **Manutenção:** [Relatar se há registros prévios de manutenção, necessidade de ajustes ou substituições].
-

V. PENDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. [Ex.: Substituir peças danificadas no equipamento X].
 2. [Ex.: Realizar manutenção preventiva no equipamento Y].
 3. [Ex.: Adequar o espaço físico para maior segurança na operação].
-

VI. CONCLUSÃO

Os equipamentos cedidos em regime de comodato foram devidamente vistoriados, sendo constatado que:

- [Ex.: Estão em condições adequadas para operação no momento da vistoria].
 - [Ex.: Necessitam de intervenção técnica antes de serem colocados em operação].
-

VII. ASSINATURAS

Pela Comissão de Fiscalização

Rio de Janeiro, 27 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis Cordeiro, Coordenador**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90243029** e o código CRC **0D476013**.

Referência: Processo nº E12/800336/2020

SEI nº 90243029

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

E-12/128012/2009-BCP S/A
E-06/25091/2000-LE SANDRO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
E-24/004/3552/2015-BANCO ITAU UNIBANCO S/A
E-24/004/1974/2015-SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
E-24/004/975/2013-EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA
E-12/131407/2009-TAI
E-24/004/1054/2013-DECOLAR. COM LTDA
E-24/004/5752/2015-SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
E-24/004/5528/2014-ITAÚ UNIBANCO S/A
E-12/125985/2008-NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
E-12/126075/2008-BCP S/A
E-06/25643/2000-CARTAO DE CREDITO ITAUCARD
E-12/126340/2008-NET RIO S/A
E-24/004/7702/2013-GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
E-24/004/5206/2015-LARANJADAS PAULICEIA LTDA ME
E-24/004/4585/2015-ALLA 490 RESTAURANTE LTDA
E-24/007/5247/2015-CAFÉ E BAR DIPLOMATA LTDA
E-24/004/104/2015-ABBESS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE
E-24/004/29/2016-L. M DE MORAIS PASSAGENS E TURISMO ME
E-24/004/1529/2015-LAVANDERIA SÁ FERREIRA LTDA-ME
E-24/004/5200/2015-LANCHONETE CURVA X LIMITADA ME
E-24/004/698/2015JARDIM ESCOLA HORA DO SABER
E-24/004/263/2015-COLEGIO SANTA HELENA LTDA
E-24/004/5691/2015-TITITI-TATATA PROMOT. DE EVENTOS INFANTIS LTDA-ME
E-24/004/5336/2015-AMA MODA FITNESS LTDA
E-24/004/4496/2015-JPAF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME
E-24/003/31/2015-HOTEL OCEAN VIEW
E-24/004/4450/2015-DIDINA DA VILA BAR E LANCHONETE LTDA - ME
E-24/004/4678/2015-QUIOSQUE DO GIL BAR E LANCHONETE LTDA
E-24/004/5351/2015-FIVE MAGAZINE LTDA
E-24/004/6332/2014-CLAUDIO GUEDES DE OLIVEIRA
E-24/004/1529/2016-PARAÍSO SG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME
E-24/004/2609/2015-REAL LANCHES
E-12/122383/2007-FLEX
E-35/58792/2007-ELETROLUX DO BRASIL S.A
E-24/004/3781/2014-FARME DUE RESTAURANTE LTDA
E-24/004/3649/2013-NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
E-12/132006/2010-SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA
E-12/127043/2008-TELERJ CELULAR
E-24/004/2185/2013-SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
E-12/129220/2009-BCP S/A
E-12/128315/2009-BANCO INVESTCRED UNIBANCO
E-12/122929/2007-BANCO CITICARD
E-24/004/939/2013-NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES
E-24/30191/2002-BANCO SAFRA S.A
E-24/004/4482/2015-GRANFINALE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
E-24/004/4679/2015-QUIOSQUE JOILTON E MARINEIDE BAR E LANCHONETE LTDA
E-24/004/597/2015-BRASILERANZA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA
E-24/004/5741/2015-LOJAS PALOMAR LTDA-ME
E-24/004/5241/2015-LANCHONETE TIRA LANCHES LTDA
E-24/004/4146/2015-SILVERCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
E-24/004/4839/2015-ÁGUA MINERAL MARATUÁ LTDA-ME
E-24/004/3507/2015-VIVION PRESENTES LTDA
E-24/004/1421/2016-MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
E-24/004/2471/2014-TELEMAR NORTE LESTE S/A OI
E-12/126738/2008-BCP S/A
E-24/004/5472/2018-BAND ON ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP
E-12/125450/2008-BCP S/A
E-12/146426/PROCON/2012-ESMALTEC S/A
E-12/122724/2007-TAM LINHAS AÉREAS
E-24/004/7611/2013-PHILIPS DO BRASIL LTDA E SAECO DO BRASIL COM. EQUI. LTDA
E-24/004/810/2016-LEDA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
E-24/004/2189/2015-VERA MMM DE AZEVEDO OBJETOS DE ARTE LTDA
E-24/004/4677/2015-QUIOSQUE QUINTA DA PRAIA BAR E LANCHONETE LTDA
E-24/004/4864/2015-COLCHÕES VIP LTDA ME
E-24/004/5299/2015-ÓTICA RIBEIRO IRMÃOS LTDA-ME
E-24/004/2777/2015-GOSTO BOM X COMÉRCIO DE ALIMENTOS
E-24/004/2049/2016-FENIX SUL EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI
E-24/004/4951/2013-MICRORIO INFORMÁTICA LTDA
E-24/004/1799/2016-PREPARAÇÃO MÁXIMA CURSOS E CONCURSOS CENTRO LTDA
E-24/004/296/2016-TOP ONE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
E-24/004/2360/2013-MMC FASHION COM. DO VESTUARIO LTDA EPP
E-24/004/5281/2015-VPE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
E-24/004/796/2015-EUANGELLUS PRODUÇÃO GRÁFICA EDITORA LTDA-ME
E-24/004/1213/2016-TEC ALL PEÇAS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
E-24/004/5464/2015-MINEM 209 MODAS COM VAREJ ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
E-24/004/2353/2015-OCTUM COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
E-24/004/1516/2016-RENOVA RIO MULTIMARCAS LTDA-ME
E-24/004/2646/2015-ELLE E ELLA CABELEIREIROS LTDA
E-24/004/1832/2016-REQUINTE TOLDOS E COBERTURAS LTDA
E-24/004/2346/2015-RJ TATO COMPERCIO DE ROUPAS E ACC LTDA
E-24/004/5483/2015-SÃO JOÃO PENHA RELÓGIOS LTDA
E-24/004/1034/2016-BARUQUE COLCHÕES BIRELLI-ME
E-24/004/4832/2015-PETER E FÁBIO COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO
E-24/004/2369/2015-CEZARI SUL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
E-15/003/128/2016-CLARA MÓVEIS LTDA
E-24/004/1525/2013-TINTURARIA TRÊS IRMÃOS LTDA
E-24/004/132/2015-SEMPRE BEM SAÚDE LTDA
E-15/003/187/2016-JOÃO GABRIEL DUARTE DOS SANTOS
E-24/004/1536/2014-ACADEMIA ACQUA DANNY’S LTDA
E-24/004/5240/2015-LANCHES ROSSINI LTDA-ME
E-24/004/1052/2016-REVESTMASTER DECORAÇÕES LTDA-ME
E-24/004/5602/2015-GBX PAPELARIA E PRESENTES LTDA-ME
E-24/004/695/2015-CEIC-CENTRO EDUCACIONAL LOUSA CONSULI (JARDIM ESCOLA LÁPIS DE COR)
E-24/004/5908/2015-CURSO PRÁTICO PARA MOTORISTAS TROVÃO LTDA
E-24/004/5318/2015-SB SATTA COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI
E-24/004/130/2015-PLANO SEGURO
E-24/004/4632/2015-QUIOSQUE MIRANTE DO LEME BAR E LANCHONETE LTDA-ME
E-24/004/2795/2015-TAMPEK COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS
E-24/004/596/2015-POUSADA MANSÃO RIO CENTRO LTDA
E-24/004/1760/2016-SISTEMA POSITIVO DE ENSINO LTDA
E-24/004/2048/2016-CREDITUM PROMOTORA DE VENDA E COBRANÇA LTDA-ME
E-12/127274/2008-BANCO ITAÚ S.A
E-06/26359/2003-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
E-35/56214/2006-SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
E-12/129688/2010-NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
E-24/004/2373/2015-LON E LON CALÇADOS E LTDA

E-24/004/476/2016-LEONARDO ROBERTO MENDONÇA 09559180738
E-24/004/521/2016-MEGA VENDAS ONLINE EIRELI - ME
E-24/004/601/2016-SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
E-12/133199/2010-SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA
E-24/004/2229/2013-CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
E-12/120784/2007-ITAÚSEG SAÚDE
E-12/126677/2008-BCP S/A
E-06/27871/2003-UNIBANCO
E-35/47335/2004-SENDAS DISTRIBUIDORAS
E-12/129541/2009-BANCO PANAMERICANO
E-12/124490/2008-BCP S/A
E-24/004/2623/2013-MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
E-24/004/5672/2013-BANCO VOTORANTIM
E-12/128153/2009-WHIRLPOOL S/A
E-12/130626/2009-BCP S/A
E-24/004/5119/2015-ALEXANDRO JESUS DE PASSOS

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2653974

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 10/06/2025

EXONERA, com validade a contar de 06 de junho de 2025, **GIOVANNA COSTA GAGLIANONE GERACI**, ID Funcional nº 5148528-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Controladoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001022/2025.

Id: 2654136

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 10/06/2025

DESIGNA, pelo período de 18 de junho 2025 até 27 de junho 2025, **LIVIA BENEVIDES FLORET**, ID Funcional nº 4440249-0, Chefe de Gabinete do Instituto de Segurança Pública - ISP/RJ, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública, em substituição a **MARCELA ORTIZ**, ID Funcional nº 43953131, com validade a contar de 18 de junho de 2025. Processo nº SEI-090002/000253/2025.

Id: 2654149

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 10.06.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 11 de junho de 2025, **ELISEU DE OLIVEIRA PORTO**, Id. Funcional nº 50183656, do cargo de Analista Contábil, Classe A, Padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/039024/2025.

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 11 de junho de 2025, **MARCOS VINÍCIUS SILVA VAREJÃO DOS SANTOS**, Id. Funcional nº 99993066, do cargo de Técnico Processual, Classe A, Padrão I, Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/038713/2025.

Id: 2654116

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE 10/06/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/003162/2025 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/FUNPERJ nº 03/2025, cujo objeto é a aquisição de bebedouros do tipo coluna, com refrigeração e filtragem de água para instalação no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor da sociedade empresária ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA (CNPJ.: 10.656.610/0001-00), no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

PROCESSO Nº SEI-140001/043974/2024 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 05/2025, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio e pânico, incluindo a reposição de materiais, peças e acessórios no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no Centro Cultural da PGE-RJ (antigo Convento Nossa Senhora do Carmo), na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS) e nas unidades das Procuradorias Regionais da PGE-RJ, ADJUDICADO à empresa ATAC FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.229.958/0001-11), no valor total de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais).

Id: 2654054

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 59/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO BRADESCO S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente à operação de empréstimos pessoais e cartão de crédito consignado, na forma dos incisos X e XI do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025
PRAZO: 06/06/2025 a 06/06/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 2019/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/006788/2025

Id: 2653932

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 53/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E DE-MAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - SICOOB COOPJUSTIÇA
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, descontos referentes à operação de mensalidade, cartão de crédito consignado e empréstimo pessoal, conforme o disposto previsto no inciso VIII, X e XI do art. 4º do Decreto n.º 45.563/2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025
PRAZO: 06/06/2025 a 06/06/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/005226/2025

Id: 2653933

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 56/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E UNIÃO DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO - SINDICATO - UPPEs
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente a operações de mensalidade, na forma do inciso VIII do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025
PRAZO: 06/06/2025 a 06/06/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/005487/2025

Id: 2653934

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 58/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E FATURACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, cujo objeto será proceder na folha de pagamento descontos referentes à operação de empréstimos pessoais, conforme o disposto previsto no inciso XI do art. 4.º do Decreto n.º 45.563/2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025
PRAZO: 06/06/2025 a 06/06/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/006748/2025.

Id: 2653935

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 55/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELPOL
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes à operação de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016 e, alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025
PRAZO: 06/06/2025 a 06/06/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/006562/2025.

Id: 2653936

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) E DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) E FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DO PRODUTO NAS ETAS DA DDC- ITEM 04”.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 46.080.000,00 (quarenta e seis milhões e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800336/2020 (Pregão CEDAE nº 0001/2025).

Id: 2652338

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 083/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) E DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) E FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DO PRODUTO NAS ETAS DA DDC - ITEM 02”.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 46.080.000,00 (quarenta e seis milhões e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800336/2020 (Pregão CEDAE nº 0001/2025).

Id: 2652339

